



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

# **ESTATUTO**



ÍNDICE

<b>CAPÍTULO</b>	<b>PÁGINA</b>
I - Da Denominação, Sede e Foro	03
II - Dos Objetivos	03
III - Do Prazo de Duração	03
IV - Do Quadro da Sociedade	04
V - Do Patrimônio	05
VI - Da Administração	06
VII - Do Regime Financeiro	15
VIII - Das Alterações Estatutárias e Regulamentares	15
IX - Da Retirada de Patrocinadora	16
X - Da Liquidação da Sociedade e da extinção dos Planos	17
XI - Das Disposições Gerais	17
XII - Das Disposições Transitórias	17



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação, Sede e Foro**

**Art. 1º** - A Mendesprev Sociedade Previdenciária, doravante denominada MENDESPREV ou Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, dotada de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, regendo-se por este Estatuto, Regulamento e pelas normas legais vigentes.

**Art. 2º** - A MENDESPREV tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo criar representações regionais e locais.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 3º** - A MENDESPREV tem como objetivo a administração de planos de benefícios de natureza previdenciários em favor de seus Participantes e Assistidos.

**Parágrafo Único** - A MENDESPREV poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Prazo de Duração**

**Art. 4º** - O prazo de duração da MENDESPREV é indeterminado.



## **CAPÍTULO IV**

### **Do Quadro da Sociedade**

**Art. 5º** - São patrocinadores da MENDESPREV:

**I** - A Mendes Júnior Participações S.A.;

**II** - Mendes Júnior Engenharia S.A.;

**III** - Mendes Júnior Empreendimentos, Montagens e Serviços Ltda;

**IV** - Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

**V** - TAMIG- Táxi Aéreo Minas Gerais Ltda;

**VI** - Edificadora S.A.;

**VII** - Florestas Mendes Júnior Ltda;

**VIII** - MENDESPREV Sociedade Previdenciária.

§ 1º - A Mendes Júnior Participações S.A. é a Patrocinadora Principal.

§ 2º - Caso venha a encontrar-se em situação econômico - financeira difícil, a Sociedade submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar a segurança e o funcionamento da Mendesprev.

§ 3º As relações entre a Mendesprev e suas Patrocinadoras serão estabelecidas em convênio de adesão celebrado entre as partes, do qual constarão, pormenorizadamente, as condições de admissão e da solidariedade das partes, definindo, no caso de sua retirada, a responsabilidade em relação às suas obrigações assumidas com a Mendesprev na forma das normas legais pertinentes.

§ 4º - Outras pessoas jurídicas ou entidades poderão se tornar patrocinadora ou instituidora de um plano de benefícios administrado pela MENDESPREV, mediante a elaboração de um outro plano de previdência complementar, autônomo e com total segregação de ativos e passivos em relação ao plano existente, o qual será formalizado com a celebração de um convênio que estabeleça todos os direitos e obrigações da patrocinadora ou instituidora, bem como as demais condições de patrocínio / instituição, devendo o convênio de adesão



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

ser submetido, previamente, a homologação da Patrocinadora Principal e à aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade competente.

§ 5º- Fazem parte do Quadro Social da Entidade os empregados das Patrocinadoras e da Mendesprev, incluindo seus Administradores.

**Art. 6º** - As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações da MENDESPREV, observada a legislação pertinente em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio**

**Art. 7º** - Constituem o patrimônio dos planos de aposentadoria complementar administrados pela MENDESPREV:

**I-** as contribuições das Patrocinadoras, dos Participantes e das Instituidoras;

**II-** as receitas de aplicações dos investimentos e dos demais ativos, os ganhos de capital sobre alienação de imóveis e outras receitas de quaisquer naturezas;

**III-** as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

**IV** - quaisquer bens ou direitos por ela adquiridos a título oneroso ou gratuito.

**Parágrafo Único** - Os Planos de Benefícios administrados pela Mendesprev, são autônomos e independentes entre si.

**Art. 8º** - As contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes respeitarão o disposto e as especificidades de cada plano, conforme previstos em seus respectivos regulamentos de benefícios previdenciários administrados pela MENDESPREV.

**Art. 9º** - A MENDESPREV aplicará de forma autônoma e segregada, as reservas garantidoras de cada plano, conforme diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo e pelas autoridades competentes de acordo com a legislação pertinente em vigor.

**Art. 10** - A aplicação das reservas garantidoras formadoras do patrimônio de cada plano levará em conta a preservação da segurança, liquidez e rentabilidade.



**Art. 11** - Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora, a cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários ocorrerá de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Administração**

**Art. 12** - São órgãos estatutários da MENDESPREV:

**I-** Conselho Deliberativo;

**II-** Diretoria Executiva;

**III-** Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I - Do Conselho Deliberativo**

**Art. 13 - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) Conselheiros suplentes, órgão colegiado superior da MENDESPREV, ao qual cabe a definição da política e orientação geral da entidade, o acompanhamento da gestão da Diretoria Executiva, bem como o monitoramento da segurança dos investimentos garantidores dos planos de benefícios.**

**Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, permitida a recondução.**

**Art. 14 - Caberá aos Participantes e Assistidos eleger dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, bem como os respectivos suplentes, por meio de eleição direta, conforme legislação de regência. Caberá à Patrocinadora principal eleger um terço dos membros do Conselho Deliberativo, bem como os respectivos suplentes.**

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 3º - Em caso de vacância, as substituições serão feitas respeitadas as regras do caput.



**Artigo 15** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou por qualquer das patrocinadoras.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva para participar de reuniões do mesmo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de empate nas deliberações, além do seu voto, terá direito ao voto de desempate.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Deliberativo a eleição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, e decidir sobre:

a) a proposta de alterações estatutárias e regulamentares, e em conjunto com a Diretoria Executiva, submetê-las à homologação das Patrocinadoras e à aprovação da autoridade governamental competente;

b) a admissão de novos Patrocinadores e instituidores, nos termos dos respectivos convênios de adesão, ou a retirada de Patrocinadoras, com a homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente;

c) a cisão, fusão, incorporação ou quaisquer outras formas de reorganização societária, bem como transferência de patrocínio, de grupo de Participantes e/ou Assistidos, de planos ou de reservas relativos aos planos administrados pela MENDESPREV, submetidas à aprovação da autoridade governamental competente;

d) eventuais providências administrativas a serem tomadas por sugestão do Conselho Fiscal e ou com base nos exames efetuados por este órgão, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, das premissas e hipóteses atuariais e da execução orçamentária;

e) o orçamento anual, segregado por plano de benefício e observado suas especificidades, o plano de custeio, assim como as premissas atuariais, e suas eventuais revisões, adotadas pelo atuário responsável pelos planos de benefícios da MENDESPREV;

f) a macro estratégia e diretrizes a serem adotadas para a gestão dos investimentos, segregados por plano, dos planos administrados pela MENDESPREV;

g) a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos, a construção de edificações, bem como aceitação de doações, segregadas por plano;

h) a prestação anual de contas da Diretoria Executiva;



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

- i) inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a auditoria independente, perito ou empresa especializada contratados para assessoramento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- j) o regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- k) a extinção da MENDESPREV ou de um dos planos por ela administrados, com destinação do patrimônio correspondente, obedecidos aos preceitos legais e regulamentares pertinentes, depois de obtida a aprovação da autoridade governamental competente;
- l) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos valores dos planos administrados pela Mendesprev;
- m) os casos omissos no presente Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios;
- n) indicação do Atuário;
- o) receber e julgar os recursos das decisões tomadas pela Diretoria Executiva, interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação à parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva;
- p) atribuir efeito suspensivo ao recurso de que trata a letra (o) anterior, desde que haja risco imediato de conseqüências graves às Patrocinadoras, a MENDESPREV, aos Participantes e/ou Assistidos.
- q) Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Mendesprev, respeitado a especificidade de cada plano.

## SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

**Art. 17 - A Diretoria Executiva será constituída por três Diretores, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Seguridade, eleitos, destituíveis e substituíveis pelo Conselho Deliberativo.**

**Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo fixará a remuneração da Diretoria Executiva.**

**Art. 18 - Em caso de vacância ou de afastamento temporário, até nova nomeação de substituto pelo Conselho Deliberativo, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Seguridade serão substituídos pelo Diretor Superintendente; se a vacância ou afastamento**





for do Diretor Superintendente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 19** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus integrantes, instalando-se a reunião com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão aprovadas por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Superintendente além de seu voto, o de desempate, se necessário.

**Art. 20** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - apresentar ao Conselho Deliberativo:

- a. cálculos atuariais e orçamento anual;
- b. normas gerais e planos de aplicação do Patrimônio;
- c. propostas de aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Mendesprev;
- d. propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- e. demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- f. planos e programas previdenciários e assistências;
- g. propostas para reforma da estrutura administrativa da MENDESPREV;
- h. recomendações do quadro de pessoal da MENDESPREV;
- i. recomendações para a celebração de contratos, acordos e convênios;
- j. outros assuntos de interesse da Mendesprev.

**II** – Tomar as providências de:

- a) executar o plano de custeio previamente elaborado e explicar as diferenças porventura existentes;
- b) celebrar contratos de interesse da MENDESPREV, de acordo com as determinações previstas neste Estatuto e nas normas legais e constituir mandatários. Os instrumentos de



mandato serão firmados por, no mínimo, dois Diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente;

c) encaminhar ao Conselho Fiscal, para o seu exame e parecer, o relatório, o balanço e a prestação de contas anuais, instruídos com o parecer dos auditores independentes e do atuário, bem como toda e qualquer informação solicitada pelos membros do Conselho Fiscal tendentes a permitir o exame das regras de controles internos, da aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor, da política de investimentos e das premissas e hipóteses atuariais e de execução orçamentária;

d) solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;

e) opinar sobre as propostas das alterações estatutárias e regulamentares a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, às Patrocinadoras e à aprovação da autoridade governamental competente;

f) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, se convocadas, para prestar as informações que lhes forem solicitadas.

g) admitir e demitir empregados;

h) julgar e decidir sobre quaisquer pleitos administrativos feito à MENDESPREV, encaminhando a decisão, quando for o caso, ao Conselho Deliberativo, para conhecimento, aprovação ou modificação da decisão.

**i) Propor ao Conselho Deliberativo a criação de comitês técnicos, os quais serão regidos por regulamento específico.**

**III** - A Diretoria Executiva tem as atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para administrar e assegurar o funcionamento regular da Mendesprev, sendo vedado aos diretores prestar fiança, aval ou qualquer garantia em negócios estranhos aos interesses sociais.

**IV** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, isoladamente:

a) endossar cheques para depósitos em conta corrente da Mendesprev;

b) endossar notas promissórias e duplicatas para efeito de cobrança bancária;

c) assinar documentos referentes ao FGTS e demais documentos exigidos pela CLT.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Superintendente:



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

- a) a superintendência dos negócios da MENDESPREV, a direção e coordenação das atividades da Diretoria Executiva;
- b) juntamente com qualquer outro Diretor representar a Mendesprev, assumir obrigações e constituir mandatários;
- c) acompanhar a gestão dos recursos financeiros feita pelo Diretor Administrativo e Financeiro da MENDESPREV;
- d) designar as atribuições e responsabilidades de cada Diretor;
- e) designar os titulares das funções de confiança da administração da MENDESPREV;
- f) praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência específica das demais Diretorias.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) preparar e submeter à apreciação da diretoria executiva a política de investimentos, o plano de custeio, bem como coordenar toda a política de gestão financeira e dos investimentos, segregada por planos, conforme diretrizes e orientação do Conselho Deliberativo.
- b) acompanhar e orientar a política de cobrança das contribuições devidas pelas Patrocinadoras e por Participantes;
- c) coordenar a política de acompanhamento (compliance) dos investimentos, os custos inerentes e propor, sempre que entender necessário ou oportuno, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, alterações estratégicas de realocação de investimentos;
- d) coordenar a organização e administração da Mendesprev.
- e) assumir as atribuições do administrador estatutário tecnicamente qualificado.

**Art. 23** - Compete ao Diretor de Seguridade:

- a) coordenar toda a política de seguridade como os requisitos de adesão aos planos de benefícios, os de concessão de benefícios, a revisão e aprovação dos cálculos, formas e critérios adotados pelos atuários responsáveis pelos planos;
- b) coordenar o recebimento, a análise e o julgamento dos pleitos administrativos formulados pelos Participantes dos planos, aprovar as decisões técnicas devidamente fundamentadas na legislação de regência, no Estatuto e Regulamento dos planos e submeter a decisão à aprovação colegiada da Diretoria Executiva.



c) assumir outras atribuições por delegação do Diretor Superintendente

### **SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal**

**Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) Conselheiros suplentes.**

**Parágrafo Primeiro. Caberá aos Participantes e Assistidos eleger dois terços dos membros do Conselho Fiscal, bem como respectivos suplentes, por meio de eleição direta. Caberá à Patrocinadora principal eleger um terço dos conselheiros, bem como respectivos suplentes.**

**Parágrafo Segundo - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.**

**Art. 25 - Na primeira reunião do Conselho os membros escolherão, dentre os seus pares, o Presidente e Vice-Presidente.**

**Art. 26 - Os Conselheiros não poderão exercer, durante o seu mandato, outro cargo ou função na MENDESPREV.**

**Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais, emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:**

**I** – as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

**II** – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

**III** – análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

**§ 1º - As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III deste artigo, devem:**

a) ser levadas, em tempo hábil, ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências administrativas, e ao de outras autoridades, se for o caso, eventuais irregularidades que encontrar no exercício de seu papel fiscalizador;



b) permanecer na MENDESPREV, à disposição do órgão fiscalizador, pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 2º - Os relatórios de controles internos de que trata este artigo, emitidos a partir do período que se inicia em 1º de janeiro de 2005.

§ 3º - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer sobre o relatório, o balanço e a prestação de contas anuais da Diretoria Executiva, instruídos com o parecer dos auditores independentes e do atuário externo;

b) analisar e emitir parecer sobre a aderência da gestão de recursos em relação à Política de Investimentos e a legislação em vigor;

c) lavrar atas e pareceres sobre o resultado de exames procedidos;

d) opinar, quando solicitado, e apresentar-lhe relatório circunstanciado ao Conselho Deliberativo, sobre os negócios e operações não rotineiros ou especiais a critério da Diretoria Executiva e / ou do Conselho Deliberativo;

e) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da MENDESPREV;

f) requerer, para o exercício de sua competência, ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de perito ou empresa especializada;

g) convocar membros da Diretoria Executiva para esclarecimentos.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer das Patrocinadoras, por qualquer integrante do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a presença de 3 (três) membros, convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.

#### **SEÇÃO IV - Disposições Comuns**

**Art. 29** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar, direta ou indiretamente, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza com a MENDESPREV, excetuando-se a assinatura de contratos relativos aos honorários pró-labore da Diretoria Executiva, bem como a contratação de empréstimo nas condições previstas na carteira de investimento da entidade.



§ 1º - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva deverão cuidar dos interesses da MENDESPREV com a mesma competência e diligência de qualquer administrador probo, com respeito e ética, não participando de quaisquer negócios ou deliberações em que tenham conflito de interesses com o da Entidade.

§ 2º - Exceto as operações comerciais e financeiras entre a MENDESPREV e suas Patrocinadoras, em bases comutativas, são vedadas quaisquer outras operações comerciais ou financeiras entre a MENDESPREV e a pessoa jurídica a que estiver vinculado qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, como diretor, gerente, quotista, acionista, empregado ou procurador.

**Art. 30** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à Mendesprev, como também pelos prejuízos que causarem aos recursos dos planos administrados pela Mendesprev.

**Art. 31 - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será feita mediante termo lavrado em livro próprio, firmado pelo investido, por Diretor da Patrocinadora Principal e pelo Diretor Superintendente da MENDESPREV.**

**Art. 32 - No ato da investidura, e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar, se solicitados, por deliberação do Conselho Deliberativo, cópia da declaração de imposto de renda entregue à Secretaria da Receita Federal.**

**Art. 33 - O período de 3 (três) anos do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá início em 01 de abril e vencimento em 31 de março.**

**Art. 34** - Para que não haja solução de continuidade das atividades da MENDESPREV, os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

**Art. 35** - As reuniões dos órgãos estatutários serão consideradas válidas com a presença e a deliberação da maioria dos seus membros, lavrando-se a ata em livro próprio.



## **CAPÍTULO VII**

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 36** - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data que a MENDESPREV fará as demonstrações financeiras e demais relatórios exigidos pela legislação de regência.

**Art. 37** - O orçamento, segregado por plano de benefícios e considerando as especificidades de cada plano, obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa.

**Art. 38** - O exame e auditoria dos atos de gestão econômico-financeira, dos balancetes, com emissão de parecer sobre o balanço anual, bem como sobre o exercício, será feito por auditores independentes escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 39** - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com pareceres favoráveis dos auditores independentes, Conselho Fiscal e do atuário não exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, nos casos de fraude, dolo ou simulação que vierem a ser apurados. Neste caso, cada membro responderá civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à MENDESPREV e aos recursos dos planos administrados por esta.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Alterações Estatutárias e Regulamentares**

**Art. 40** - O Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação da Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação pertinente em vigor.

§ 1º - As alterações não poderão reduzir os Benefícios já concedidos nem os Benefícios acumulados até a data da modificação.

§ 2º - As alterações estatutárias e regulamentares somente terão validade após a sua aprovação pelas Patrocinadoras e pela autoridade governamental competente.

**Art. 41** - A iniciativa de proposta de alterações estatutárias e regulamentares caberá ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva.

**Art. 42** - As Patrocinadoras proporcionarão, se necessário, apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Mendesprev.



**Parágrafo Único** - Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Retirada de Patrocinadora**

**Art. 43** - A retirada de Patrocinadora da Mendesprev dar-se-á:

**I** - a seu requerimento;

**II** - por sua extinção, fusão ou incorporação a uma empresa não Patrocinadora;

**III** - a critério do Conselho Deliberativo, no caso de intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora, e automaticamente, no caso de apreensão, desapropriação ou nacionalização, por qualquer agente ou órgão governamental, do Patrimônio, no todo ou em parte dessa Patrocinadora.

§ 1º - Na hipótese do inciso (I) deste artigo, a Patrocinadora retirante poderá:

**I** - cessar suas contribuições, extinguindo-se todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até a sua retirada e exceto quaisquer contribuições necessárias para cumprir as obrigações acumuladas do Plano no evento de retirada, conforme descrito no Regulamento e na legislação em vigor; ou

**II** - continuar a contribuir para a Mendesprev dando cobertura apenas a seus empregados admitidos até a data da sua efetiva retirada.

§ 2º - Na hipótese dos incisos (II) e (III) deste artigo, as contribuições daquela Patrocinadora cessarão após o cumprimento de todas as suas obrigações para com a MENDESPREV.

§ 3º - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora para com a Mendesprev, se de outra forma não estiver disposto nos respectivos convênios de adesão.

§ 4º - Qualquer caso de retirada de Patrocinadora ocorrerá somente após a verificação, e conseqüente aprovação, pela autoridade competente, que o plano proposto pelo Atuário da Mendesprev sobre a disposição do ativo e passivo esteja de acordo com os termos deste Estatuto, do Regulamento e da legislação aplicável.





## **CAPÍTULO X**

### **Da Liquidação da Sociedade e da Extinção de Planos**

**Art. 44** - Além das hipóteses definidas em Lei, a MENDESPREV poderá ser liquidada extrajudicialmente mediante requerimento formulado pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo da Sociedade, o qual fica sujeito à homologação pela patrocinadora principal e à aprovação da autoridade competente, nos moldes da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Os Planos de benefícios administrados pela Mendesprev poderão ser extintos, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes venha a ser vedado, mediante deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo da Sociedade, ficando eventual extinção de planos sujeita à homologação pelas respectivas patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, nos moldes da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 45** - Nenhum ato que implique em ônus financeiro para as Patrocinadoras será praticado sem a prévia anuência destas.

**Art. 46** - A MENDESPREV está sujeita à supervisão das Patrocinadoras e à fiscalização das autoridades governamentais competentes, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 47-** Os benefícios concedidos pela MENDESPREV são os previstos nos Regulamentos dos respectivos planos de benefícios.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Transitórias**



**MENDESPREV**  
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

**Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.**

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2013.

MARCELO CALONGE  
Diretor Superintendente